# PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

# Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

## PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, através do Pregoeira Berta Gomes Teixeira, designada por meio da Portaria nº 1.501/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 09/05/2024, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Despacho 103 da GERÊNCIA GERAL DE POLÍTICAS DE COMPRAS E CONTRATOS DO ESTADO,e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Contratações Públicas, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE,para REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022e nº 54.700/2023,e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

| INFORMAÇÕES GERAIS |
|---|
| ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 10 minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços |
| SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO<br>ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br |
| **DADOS PARA CONTATO** |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Berta Gomes Teixeira |
| FONE: (81) 3183-7757 E-MAIL: ac78@sad.pe.gov.br |
| ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194 – Pina – Recife/PE. |
| Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.<br>OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.<br>OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário. |

## 1. DO OBJETO

1.1. Apresente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços Maqueiro, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo V deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação será dividido em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 5.956.103,76(cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais e setenta e seis centavos), distribuídos em lotes, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

Nº 33903701 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;
Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA;

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros; por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1. Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa física;

3.3.2. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3.Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.4.Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.5. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.6. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.7. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.8. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.10. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional;

3.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.3.12. Cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

## 4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1.Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2.As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

4.2.1.Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2.Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3.Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4.Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3.Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

## 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3.A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5.Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2.A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3.No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1.Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4.A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecido nos artigos 3º e 18-A da LCE 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1. Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021[1], estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.5.Nos itens/lotes com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele lote.

6.6.Nos lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8.Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e nos artigos 112,

115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB - nº 2110/2022, de 13/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.8.1.No caso previsto no item 6.8, a licitante não poderá apresentar proposta com base no regime de tributação do Simples Nacional.

6.9. As propostas terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.10.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o serviço licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11.Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## 7. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examiná-las.

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.5.1.O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

7.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## 8. DA FASE DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.5 .Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

8.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas

8.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

9.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

9.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 9.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o Pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou

Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1.Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2.A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1.O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3.Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

10.4.Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.5.No caso previsto no item 10.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.6.O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

## 11. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1.Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.2.Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo I ao TR – Planilha de Custos e Formação de Preços, e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I do TR), especificando a remuneração, encargos, materiais, equipamentos, tributos e demais custos inerentes à contratação, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo deTrabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 11.4.

11.4. Na apresentação das propostas, devem ser indicadas e consideradas as normas coletivas de trabalho aplicáveis à licitante, vigentes à época da elaboração das referidas planilhas referenciais pela Administração, conforme a data base indicada no respectivo orçamento.

11.4.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento apto a comprovar a filiação do licitante ao respectivo sindicato ou, não havendo filiação, declaração informando a referida condição.

11.4.2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo emvista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso devinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

11.4.3. Também deve ser apresentado por ocasião da apresentação da proposta documento apto a atestar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

11.5. Cada licitante é responsável por informar, na respectiva proposta, as alíquotas correspondentes aos tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com o seu regime de tributação.

11.6. Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 49.103/2020, a licitante sujeita à apuração pelo regime do lucro presumido deverá prever, de forma destacada, o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL sobre o percentual do lucro, na sua formação do preço.

11.7.O pregoeiro poderá solicitar o relatório Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF da última competência, a fim de comprovar o regime de tributação indicado na proposta.

11.8.Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

11.9.Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.10.A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.11.Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.12.Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

11.13.A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.9, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.14.A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

## 12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do edital.

12.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2.Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3.O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4.No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3.Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4.Serão desclassificadas as propostas que:

a)não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

b)permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado do posto de trabalho ou superiores ao valor global estimado, após a negociação de que trata o item 10;

c)contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d)apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 15 deste Edital;

f)apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

12.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6.Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

12.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.9, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

12.8. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

12.9. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2. Habilitação Jurídica:

13.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND),

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.5.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.6.Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.6.1.Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

13.3.7.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.8.As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.9.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a

critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.10.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação um ou mais certidão(ões) ou atestado(s), em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.4.2.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

a) experiência mínima de 01 (um) ano, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

b) mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho para cada lote que a licitante participar, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.4.2.2. Para comprovar o tempo de experiência mínimo exigido, será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos diferentes (períodos concomitantes serão computados uma única vez), não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

13.4.2.3. Para comprovar os quantitativos mínimos exigidos, apenas será aceito o somatório de atestados de serviços executados em períodos concomitantes.

13.4.2.4.Para fins de aferição do percentual mínimo, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

13.4.2.5.Caso seja(m) apresentado(s) atestado(s) de capacidade técnica referente(s) a áreas limpas (m²), será feita a conversão para postos de trabalho de acordo com as produtividades constantes nos estudos técnicos de limpeza elaborados pela SAD-PE.

13.4.2.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.4.2.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

13.4.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.4.2.9. Para a confirmação de tempo de experiência e de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

13.4.2.10. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.4.2.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

13.5. Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1.Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

13.5.2.1.A certidão descrita no subitem 13.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 13.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

13.5.2.2.No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

13.5.3.Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.5.4.Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

13.5.5.Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

Ativo Circulante

LC = ---------- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

13.5.6.Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, a licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

13.5.7.Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

13.5.9.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.10.Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.5.11.Comprovação da relação de compromissos assumidos pela licitante, conforme modelo de Declaração constante do Anexo II, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada e vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, excluídas as parcelas já executadas, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma do subitem 13.5.10.

13.5.11.1.A declaração de que trata o item 13.5.11 deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

13.5.11.2.A declaração de que trata o item 13.5.11 que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para cima ou para baixo, em relação à receita bruta

discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.6. Documentos Complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.2Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.6.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4.Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.6.5. Declaração de ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência.

13.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

13.7.1.A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema PE-Integrado.

13.7.2.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3.Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1.Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

13.7.4.Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos itens 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5.Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

13.7.5.1.Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6.Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

13.7.7.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

13.7.8.Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.9.Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais a licitante será habilitada.

13.7.10.Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.10.1.Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.10.2.A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.11.Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 13.7.7.

## 14. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um lote espelhado com propostas diferentes, o Pregoeiro deverá negociar para tentar obter a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do PE-INTEGRADO.

14.3.Caso duas ou mais licitantes distintas vençam lotes espelhados, com preços diferentes, o Pregoeiro deverá oportunizar o prazo de 02 (duas) horas úteis para que apresentem nova proposta de preço, com vistas à obtenção do direito de preferência no eventual consumo da Ata.

14.3.1.As novas propostas serão anexadas no sistema.

14.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

14.5. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

## 15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

16.1.1.A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

16.1.2.A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.2.Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3.As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.4.O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5.As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.6.A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

16.7.Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.8.Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.9.Verificada a regularidade dos procedimentos, opregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput doart. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo V), no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

## 19. DO CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VI.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata ou o instrumento contratual;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação aonão oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2.Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2.No cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.2. e 20.1.3: até 6 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no CADFOR-PE, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9.As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

20.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema Pe-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6.As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Declaração da relação de compromissos assumidos pela licitante;

c) Anexo III - Declarações complementares;

d)Anexo IV -Minuta da Ata de Registro de Preços;

e) Anexo V – Minuta do Contrato acompanhado do Termo de Ciência do fiscal e do gestor docontrato.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, 26 de junho de 2024

Berta Teixeira

Agente de Contratação – 78

# PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

# Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

## ANEXO I
## TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Formação de Registro de Preços Corporativo para contratação da prestação de serviços de Maqueiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por lotes e descritos conforme quadro(s) abaixo:

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | Valor Total | R$ 2.978.051,88 |

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto /Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | Valor Total | R$ 2.978.051,88 |

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

.2.1.1 A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de Maqueiro, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais das diversas instituições hospitalares integrantes da Administração Pública Estadual, uma vez que se configuram em atividades de apoio às atribuições centrais dos hospitais, propiciando um maior suporte ao paciente e melhoria do atendimento a todos que requerem os seus serviços.

Destaca-se que as atividades que serão desenvolvidas pelos terceirizados são matérias de caráter acessório, aos assuntos que constituem o campo de competência legal do órgão ou entidade demandante.

Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não terão por competência a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do órgão ou entidade demandante; não se constituem em atividades consideradas estratégicas para o demandante e cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e tecnologias da Administração Pública; não serão responsáveis por atividades relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; bem como, não desenvolverão funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade contratante.

Ressalta-se que caberá ao contratante, no momento da solicitação de adesão, comprovar que não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização de forma direta dos serviços acima mencionados.

### 2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1 Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base nas manifestações de interesse registradas na Intenção de **Registro de Preços n° IRP.IRP.0004.2024.SAD**, operacionalizada através do sistema PE-Integrado, conforme relatório consolidado de quantitativos dos itens, acostado aos autos do processo (Doc. SEI nº 47575012).

### 2.3 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1 Visando atender à necessidade pública do órgão ou entidade demandante já exposta acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço contínuo do serviço em tela, considerandonão há recursos materiais e humanos nos seus Quadros de Pessoal para realização de forma direta

dos serviços acima mencionados, devendo tal situação ser comprovada no momento da solicitação de adesão, conforme item 2.1.4.

## 2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, desde que tal divisão não provoque prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes. (Súmula 247 do TCU)

Em que pese a orientação apresentada acima, em relação aos processos de terceirização de mão de obra, importa registrar o posicionamento do TCU, expresso no Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário:

> **"Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom**, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática". (grifos nossos)

Nesta mesma linha o Acórdão TCU nº 10.049/2018 – 2ª Câmara, seguindo o citado Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, complementa:

> "O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização".

Pode-se afirmar que a natureza dos serviços a serem contratados, no caso em análise, corresponde a um serviço não especializado, similar aos citados pela Corte de Contas nos acórdãos referendados, fato que pode excepcionar o parcelamento do objeto, bem como justificar o agrupamento em lotes dos postos a serem contratados.

.

Neste caso em concreto, portanto, a opção pelo agrupamento dos itens em lotes é mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em 02 (dois) lotes, buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

Ademais, o critério utilizado para o referido agrupamento foi o da padronização, preconizado no artigo 13, §1º, do Decreto Estadual nº 54.700/2023. As quantidades de cada lote foram

pensadas de modo a evitar a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, assegurando, assim, a responsabilidade contratual e o aludido príncipio.

Frise-se, adicionalmente, que não haverá perda de escala ao dividir a solução, pois os quantitativos constantes de cada lote apresentam um montante volumoso, conferindo atratividade ao certame.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais indicado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

## 2.5 DA PREVISÃO DA VEDAÇÃODE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.5.1 De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

2.5.2 Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presenteserviço contínuo.

2.5.3 Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, pois a contratada deve ter apenas a competência para a prestação de serviço de Maqueiro.

2.5.4 Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## 2.6 DAVEDAÇÃODE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas na presente licitação, uma vez que se requer capacidade operacional com estrutura empresarial mínima nas contratações de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva

# 3 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

## 3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados, nos regimes e períodos apresentados a seguir:

3.1.1.1. Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais – diurno - segunda-feira a sexta-feira (com feriado), insalubridade máxima;

3.1.1.2. Posto de 12 (doze) horas diárias – Diurno – Segunda-feira a domingo, insalubridade máxima;

3.1.1.3. Posto de 12 (doze) horas diárias – Noturno – Segunda-feira a domingo, insalubridade máxima.

3.1.2. Os serviços serão prestados de acordo com os horários estabelecidos pelo órgão Contratante, conforme as suas necessidades, desde que respeitados os limites legais da jornada semanal da categoria. Será concedido a todos os profissionais terceirizados, intervalo intrajornada de 01 (uma) horas para almoço/descanso.

3.1.3. Pela natureza do serviço, não há a necessidade de substituto para o horário de almoço/ descanso

3.1.4. Todos os serviços serão prestados inclusive aos feriados.

3.1.5. Visando à confecção das planilhas referenciais da presente licitação, os salários das funções especificadas neste Termo de Referência tomarão como base a Convenção Coletiva de Trabalho, atualizada, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco – STEALMOAIC/PE. Contudo, cada licitante deverá preencher sua planilha de acordo com a sua realidade.

3.1.6. A formação mínima exigida dos profissionais alocados na prestação de serviços compreende o ensino médio completo,devidamente comprovada na fase contratual por certificado de conclusão expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

3.1.7. A CONTRATADA fornecerá a todos os empregados envolvidos na prestação de serviços uniformes e seus complementos, bem como, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme as especificações, os quantitativos e a vida útil indicados a seguir:

**UNIFORMES (POR PESSOA)**

Conjunto de jaleco, sendo:

- 02 calças de brim com elástico unissex,a cada 06 meses;
- 02 camisas de algodão manga curta unissex, a cada 06 meses;
- 02 jalecos de brim, manga curta, a cada 06 meses.

**EPI (POR PESSOA)**

- 01 óculos de segurança, a cada 06 meses;
- 01 par de calçados de segurança, sem biqueira, a cada 06 meses;
- 02 pares de luvas em látex de procedimento com CA, a cada dia;
- 01 par de botas PVC cano longo, a cada ano;
- 01 máscara semi facial PFF2, por semana.

3.1.8. Os uniformes e seus complementos, bem como os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário, às expensas da CONTRATADA.

3.1.9. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
3.1.10. Os profissionais requeridos na presente contratação se enquadram na Classificação Brasileira de Ocupações sob o código 5151-10.

**3.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2.1. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:
3.2.1.1. Apresentar-se uniformizado e identificado;
3.2.1.2. Cumprir as normas da contratante;
3.2.1.3. Executar transporte de pacientes em macas e cadeiras de rodas, sejam eles internados ou ambulatoriais, em todo complexo hospitalar;
3.2.1.4. Auxiliar a equipe de enfermagem na acomodação dos pacientes internados, em seus devidos leitos;
3.2.1.5. Auxiliar nas ambulâncias para remoções ou realização de exames externos;
3.2.1.6. Manter equipamentos limpos e organizados, como macas e cadeiras utilizadas no serviço;
3.2.1.7. Comunicar à contratante a danificação, extravio e/ou outros ocorridos nos equipamentos usados em seu trato laboral;
3.2.1.8. Recolher e manter as macas e cadeiras arrumadas em locais pré-determinados quando não estiverem em uso;
3.2.1.9. Registrar toda e qualquer ocorrência ou evento adverso durante transporte de paciente.

**3.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.3.1. Os serviços descritos neste termo de referência serão prestados nos locais e horários indicados pela contratante.

3.3.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

3.3.3. Os serviços serão apurados da seguinte forma: o fiscal do contrato, após conferência dos quantitativos e valores presentes no relatório a ser emitido pela CONTRATADA, atestará a medição mensal, no prazo de**05 (cinco) dias úteis**,contados do recebimento do referido relatório, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

3.3.3.1. O ateste será materializado em termo detalhado que ratifique a devida execução do objeto e o atendimento dos aspectos técnicos e administrativos dos serviços prestados.

3.3.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução;

## 4 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

### 4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado mensal para a contratação é de **R$496.341,98(quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos**), perfazendo o valor estimado global de **R$ 5.956.103,76(cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais e setenta e seis centavos),**para 12 (doze) meses, estando assim distribuídos:

4.1.2. Lote I (ampla concorrência) - Valor estimado total - R$ 2.978.051,88 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).
4.1.3. Lote II (ampla concorrência) - Valor estimado total - R$ 2.978.051,88 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).
4.1.4. Os valores apresentados acima estão detalhados nos demonstrativos de cálculo da contratação e quadro resumo constantes no **Anexo A** deste Termo de Referência.

4.1.5. No preço total do objeto, deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4.1.6. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

### 4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:
Nº 33903701 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL;
Nº 33909237 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

### 4.3. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃOOU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.3.1. Em regra, contratações de serviços terceirizados devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os lotes de contratação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 5 DA LICITAÇÃO

### 5.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃOE MODOS DE DISPUTA

5.1.1 A licitação será processada na modalidade PREGÃOELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.

5.1.2 O objeto será executado por meio do regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto.

5.1.3.1A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que:

i. O objeto da presente contratação trata-se de serviço comum para o qual a modalidade de licitação “Pregão Eletrônico” oferece bastante economia;
ii. Trata-se de Registro de Preços Corporativo, com vultuosidade da contratação, sendo o parcelamento em lotes importante para ampliar a participação de empresas no certame, conforme detalhado no item 2.4;
iii. A disputa aberta é a mais parecida com o tipo realizado anteriormente pelo Estado, com bons índices de sucesso, especialmente no caso em apreço (serviço não especializado) que costuma atrair várias empresas aptas a participar do certame.

### 5.2. PROPOSTA

#### 5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

### 5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

#### 5.3.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1.1. As disposições sobre qualificação técnica aplicáveis à licitação estão previstas no Edital, considerando as disposições a seguir como complemento:

5.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao lote pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1.1.1. Os atestados/certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

5.3.1.1.1.1.1. Experiência mínima de 01 (um) ano, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**5.3.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5.3.2.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão descritos no Edital da presente contratação.

## 6. DO REGISTRO DE PREÇOS

### 6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, incisos I, III e V,do Decreto nº 54.700/2023, visto que, por se tratar de uma Ata de Registro de Preços Corporativa, as contratações serão frequentes e por todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Além disso, o agrupamento das demandas dos órgãos em uma única aquisição permite sua padronização e uniformização, ao tempo em que possibilita obtenção de um maior ganho em escala.

### 6.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

6.2.1. A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador deste Registro de Preços;

### 6.3. ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

6.3.1. Figuram como **ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES** da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

### 6.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.4.1. Após a homologação do resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**6.5. PRAZO DE VIGÊNCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

6.5.1 O prazo de vigência da ata será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que comprovada a vantajosiddade.

6.5.2 A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preços a ser realizada com a utilização dos parâmetros no art. 5° da Portaria SAD n° 2.679, de 29 de setembro de 2021.

**6.6 POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE ITENS REGISTRADOS EM LOTES**

6.6.1 Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço ou de demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado, conforme § 3º, do art. 13, do Decreto nº 54.700/2023.

**6.6.2** A previsão acima se justifica técnica, econômica e gerencialmente, uma vez que a escolha pelo tipo de posto de trabalho deve atender às demandas específicas de cada órgão, que não necessariamente irá demandar de todos as opções disponíveis.

**6.7 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO**

6.7.1 Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência.

6.7.2 As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas à gerenciadora da ata de registro de preços, por meio do telefone: (81) 3183-7869/3183-7867, e-mail: gestaodeata@sad.pe.gov.br, para autorização.

6.7.3 Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

a) A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

b) A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

**6.8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA**

6.8.1 As obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

**6.9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

6.9.1 As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

**7. DO CONTRATO**

**7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

7.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a atividade de Maqueiro é essencial para o adequado desempenho das atribuições funcionais das diversas instituições hospitalares integrantes da Administração Pública Estadual, visto que propicia um maior suporte ao paciente e melhoria do atendimento, sendo sua interrupção motivo de transtornos nos atendimentos hospitalares.

**7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATOOU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

7.2.1. O Detentor da Ata terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do termo de contrato, contados a partir da convocação pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação.
7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**7.3. OBRIGAÇÕESE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.3.1. As obrigações da **Contratante** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

**7.6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.6.1 As obrigações da **Contratada** encontram-se detalhadas na Minuta do Contrato anexa ao Edital da presente licitação.

## 7.7 PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

7.7.1. As disposições sobre a garantia contratual serão previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

## 7.8 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

**7.8.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

## 7.9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.10.1 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame.

7.10.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de telefone e/ou correio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.10.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no endereço a ser definido no Contrato.

7.10.4 A Gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) setor/unidade do órgão/entidade demandante, onde se procederá a gestão do contrato, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.10.5 A Fiscalização da presente contratação ficará a cargo do(a) setor/unidade do órgão/entidade demandante, onde se procederá a fiscalização do contrato, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

7.10.6 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

## 8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**8.1.** As disposições sobre os temas pagamento e medição serão detalhadas em cláusulas da minuta do contrato de mão de obra terceirizada, anexo do Edital do presente certame.

**8.2. DAS MEDIÇÕES E DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

8.2.1. As orientações quanto à medição dos resultados encontram-se pormenorizados no **ANEXO C** deste Termo de Referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – SERVIÇOS DE MAQUEIRO

8.2.2. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos no ANEXO C deste TR, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

**9.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO**

9.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura da ata serão previstas no Edital do presente certame.

**9.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA**

9.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

**9.3. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO**

9.3.1 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

ANEXO A – Do Demonstrativo dos Cálculos da Contratação
ANEXO B – Modelo de Ordem de Serviço
ANEXO C – Instrumento de medição de resultado (IMR) – Serviços de Maqueiro.
ANEXO D – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos

Recife, 07 de março de 2024

**Natália Almeida**
Gestora Governamental

Aprovo,

**Marcelo Vasconcelos Coelho**
Gerente de Planejamento de Compras Corporativas do Estado

Observação: Este termo de referência foi elaborado de acordo com os instrumentos padronizados da PGE: Edital de Terceirização com e sem SRP (Atualizado em 20/11/2023), Minuta do Contrato de Terceirizaçãocom e sem SRP (Atualizada em 04/09/2023) e e Minuta da Ata de Registro de Preços de Terceirização de mão de obra (Atualizada em 27/06/2023).

| VERSÃODO MODELO SAD | DATA |
|---|---|
| v. 02 | 05/02/2024 |

## ANEXO A –DO DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA CONTRATAÇÃO

### Quadro Resumo dos Quantitativos e Valores Estimados

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

*Obs: Maior detalhamento quanto aos valores de referênciaencontra-se no ANEXO D deste Termo de Referência.*

## ANEXO B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

**LOTE _____**

| | |
|---|---|
| **OS Nº:** | ____ / 20 ____ |
| **CONTRATO Nº:** | ____ / 20 ____(PROCESSO LICITATÓRIO: _____) |
| **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** | De ____ / ____ / 20____ a ____ / ____ / 20____ |
| **INÍCIO DA EXECUÇÃO:** | ____ / ____ / 20____ |
| **PRAZO PARA EXECUÇÃO:** | Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere |
| **CONTRATANTE:** | Informar o setor e o órgão/entidade responsável |
| **CONTRATADA:** | |
| **OBJETO:** | |

| ITEM/LOTE | CÓDIGO E-FISCO | ATIVIDADES/POSTO | QUANT. | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | | Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| | TOTAL | | | |

Recife, ____ de _____ de 20____.

_____

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

_____

representante legal da empresa

**ANEXO C - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - SERVIÇOS DE MAQUEIRO**

**Objeto**: Formação de Registro de Preços Corporativo para contratação da prestação de serviços de Maqueriro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

**1.DA DEFINIÇÃO**

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável da Ata de Registro de Preços Corporativa n° **nº xx/ 202x**, Termo de Referência e anexos.

**2.DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

Para assegurar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização de cada contrato, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar na execução dos serviços prestados, que serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade:

**a) Uso dos uniformes, EPI's e crachás;**

**b) Qualidade dos serviços prestados;**

**c) Disponibilidade do profissional e**

**d) Pagamento de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS.**

Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

A pontuação sobre a qualidade dos serviços será medida de 0 (zero) a 100 (cem), onde:

- Nota 100 (cem) é o serviço prestado com máxima eficiência e qualidade.
- Nota 0 (zero): o serviço apresentado está desprovido totalmente de eficiência e qualidade.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios, e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

- **INDICADORES:**

| **1) Uso dos uniformes, EPI's e crachás** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |

| | |
|---|---|
| **Finalidade** | Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao fornecimento e uso dos uniformes, EPI's e crachás |
| **Meta** | Nenhuma ocorrência durante o mês. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela fiscal do contrato. |
| **Periodicidade** | Diária, com aferição mensal do resultado. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades (uso ou não) nos uniformes, EPIs, e crachá. |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | 0 a 5 ocorrências = 10 Pontos |
| | 6 a 10 ocorrências = 8 Pontos |
| | 11 a 15 ocorrências = 6 pontos |
| | 16 a 20 ocorrências = 4 pontos |
| | 21 ou mais ocorrências = 0 pontos |

| **OCORRÊNCIAS - Lançamento DIÁRIO** | |
|---|---|
| **DATA/HORA** | **DESCRIÇÃO** |
| **xx/xx/xx - yy:yyh** | **Obs:** caso não seja verificada nenhuma ocorrência no mês, inserir: "Não foi observada nenhuma ocorrência em relação ao uso de UNIFORMES, EPI's e crachás" |
| | |
| | |
| **Número de ocorrências:** | |
| **Pontuação:** | |

| **2) Qualidade dos serviços prestados** | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |

| | |
|---|---|
| **Finalidade** | Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço. |
| **Meta** | Nível máximo de qualidade. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais. |
| **Periodicidade** | De acordo com a rotina de trabalho |
| **Mecanismo de Cálculo** | Verificação da pontuação média atribuída na "Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados" (anexo 1) |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Qualidade máxima = 30 pontos |

| **ANEXO 1** | | | |
|---|---|---|---|
| **PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS** | | | |
| **ÓRGÃO/SETOR:** | | | |
| **CONTRATO N°:** | | | |
| **CONTRATADA:** | | | |
| **FISCAL DO CONTRATO:** | | | |
| **Legenda do Grau de Satisfação:** | | | |
| **3 = Satisfatório** | **2 = Regular** | **1 = Ruim** | **0 = Péssimo** |
| **DESCRIÇÃO** | **GRAU DE SATISFAÇÃO** | | |

| | |
|---|---|
| 1 - Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor. | |
| 2 - Zelo com os equipamentos da instituição | |
| 3 - Execução dos serviços com eficiência e qualidade. | |
| 4 - Execução em tempo compatível com a natureza do serviço. | |
| 5 - Conhecimento sobre o serviço a ser executado. | |
| 6 - Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração, conforme disposto no contrato. | |
| 7 - Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com as pessoas e demais membros da equipe de trabalho. | |
| 8 - Abstenção de uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente. | |
| 9 - Manter a organização do ambiente após serviço | |
| 10 - Apresentar sugestões para melhoria das rotinas sob a sua responsabilidade<br><br>* Se no momento da avaliação do indicador, não seja possível aferir, por ausência de situações que necessitam desta iniciativa, atribuir a pontuação 3=satisfatório a este item. | |
| **Pontuação:** | |

| 3)Disponibilidade do profissional | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Garantir a quantidade de pessoal/força de trabalho estimados na contratação. |
| **Meta a cumprir** | Empregar diariamente a quantidade de funcionários estimada na contratação, sem deixar nenhum posto descoberto. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da assiduidade dos funcionários. |
| **Forma de acompanhamento** | Pelo fiscal do contrato . |
| **Periodicidade** | Diária |
| **Mecanismo de Cálculo** | Cada ocorrência refere-se à ausência de um funcionário por hora de trabalho |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | 0 a 5 ocorrências= 30 pontos |
| | 6 a 10 ocorrências = 20 Pontos |
| | 11 a 15 ocorrências = 10 Pontos |
| | 16 a 20 ocorrências = 5 Pontos |
| | 21 ou mais ocorrências = 0 Pontos |
| **OCORRÊNCIAS** | |
| **DATA/HORA** | **DESCRIÇÃO** |
| **xx/xx/xx - yy:yyh** | **Obs:** caso não seja verificada nenhuma ocorrência no mês, inserir: "Não foi constatado nenhum posto descoberto." |
| | |
| **Número de ocorrências:** | |
| **Pontuação:** | |

| 4) Pagamento de salários, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, FGTS e INSS | |
|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | Evitar ocorrências de atrasos de pagamentos de salários, férias, 13º salário, auxílio transporte, alimentação e outros benefícios, bem como recolhimento de FGTS e INSS. |
| **Meta a cumprir** | Nenhuma ocorrência durante o mês. |
| **Instrumento de medição** | Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização da documentação apresentada pela empresa. |
| **Forma de acompanhamento** | Pela fiscalização do contrato. |
| **Periodicidade** | Mensal, conforme artigo 50, caput e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021. |
| **Mecanismo de Cálculo** | Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso em salário ou outro benefício no mês de referência |
| **Faixas de ajuste no pagamento** | Sem ocorrências = 30 Pontos |
| | Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos |

| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**<br>**PONTUAÇÃO OBTIDA** |
|---|
| **Contratada:** |
| **Nº Contrato**: nº xx/20xx |

| |
|---|
| **Fiscalização do Contrato**:<br><br>**Gestor**: xxxxxxxx<br><br>**Fiscal**: xxxxxxxxxxx |
| **Empresa Contratada**: xxxxxxxxx<br><br>**Endereço**: xxxxxxxxxxxxxxx<br><br>**Telefone**: xxxxxxxxxxxxxxx<br><br>**E-mail**: xxxxx<br><br>**Contatos**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| **Mês de referência**: xx/20xx |

| **INDICADOR** | **Pontuação obtida** |
|---|---|
| 1. Uso de uniformes, EPI e crachá | |
| 2. Qualidade dos serviços prestados | |
| 3. Disponibilidade de RH's | |
| 4. Pagamento de salários, benefícios | |
| **Pontuação** | |
| **FAIXA DE PONTUAÇÃO** | **FATOR DE AJUSTE** |
| **X ≥ 90 pontos** | 0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| **80 ≤ X < 90 pontos** | 1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| **70 ≤ X < 80 pontos** | 2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| **60 ≤ X < 70 pontos** | 3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |
| **50 ≤ X < 60 pontos** | 5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento |

| | |
|---|---|
| **X < 50 pontos** | 10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento e recomenda-se a abertura de processo administrativo para apuração das medidas cabíveis. |
| **PONTUAÇÃO:** | |
| **VALOR DEVIDO MENSAL:** | |
| **Gestor do Contrato:** | |
| **Matrícula**<br>_____ | **Assinatura**<br>_____ |
| **Fiscal do Contrato:** | |
| **Matrícula**<br>_____ | **Assinatura**<br>_____ |

**3. DOS PROCEDIMENTOS**

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de falhas na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos, no prazo indicado.

A notificação quanto à existência de falhas na execução do contrato deverá ser por escrito.

Constatando falhas, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, a qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, registrar suas razões no próprio termo de notificação ou outro meio formal de comunicação, garantindo-se assim o contraditório e ampla defesa.

As razões para aplicação da dedução ou não, após análise, será de competência do Gestor de Contratos da Contratante, o qual oficiará a contratada, dos valores a serem deduzidos no período.

Caso seja atribuída alguma dedução, a CONTRATADA emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação deste Instrumento.

**4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

O total das pontuações atribuídas aos serviços prestados será o somatório da pontuação obtida em todos os indicadores, totalizando um máximo de 100 (cem) pontos.

| | |
|---|---|
| Total de pontuação: | Somatório dos 4 indicadores |

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total média do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

| **Faixas de pontuação de qualidade dos serviços** | **Pagamento devido** |
|---|---|
| **X ≥ 90 pontos** | 0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento. |
| **80 ≤ X < 90 pontos** | 1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento. |
| **70 ≤ X < 80 pontos** | 2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento. |
| **60 ≤ X < 70 pontos** | 3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento. |
| **50 ≤ X < 60 pontos** | 5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento. |
| **X < 50 pontos** | 10% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento e recomenda-se a abertura de processo administrativo para apuração das medidas cabíveis. |

A avaliação com pontuação média abaixo de 50 pontos, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) vezes alternadas no prazo de 12 (doze)meses, acarretará na avaliação do órgão contratante, no que se refere à rescisão do contrato.

**ANEXO D – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**ENCAMINHAMENTO Nº 023/2024 - GEPAC/SAD**

**De:** Núcleo de Planilha Referencial - NUPRE

**Para:** Gerência de Planejamento de Compras Corporativas - GPCOM

**Assunto:** Elaboração de Planilhas Referenciais de Custo e Formação de Preços

**Órgão Demandante:** Secretaria de Administração

**Objeto:** Serviço de Maqueiro

**Processo SEI nº:** 0001200003.001167/2024-78

**Assunto:** Elaboração de Planilhas de Composição de Custos e Demonstração de Compatibilidade com o Mercado.

O presente Encaminhamento emerge da solicitação da Gerência de Planejamento de Compras Corporativas - GPCOM, através do Andamento do processo SEI 0001200003.001167/2024-78, em 14/03/2024, a fim de que esta NUPRE/GEPAC elabore planilhas referenciais para futuro processo licitatório, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração.

Após análise do documento de solicitação de elaboração de planilhas (46998001), considerando o disposto no Decreto Estadual nº 54.526/2023, na Lei Estadual nº 17.555/2021 e na Portaria SAD nº 2.692/21, encaminho planilha de custo e formação de preços contendo os valores referenciais (48375125), com vistas à formalização de processo licitatório pela Central de Licitações do Estado.

Cabe registrar que os cálculos das planilhas foram realizados levando-se em consideração o documento de solicitação supracitado, não sendo objeto de análise ou juízo de valor qualquer outro documento constante nos autos do processo em tela, por não fazer parte da competência desta GEPAC.

Registramos ainda que não consta, até o momento, termo de referência nos autos do processo, sendo levado em consideração para elaboração das planilhas, apenas as informações adstritas constantes na solicitação da GPCOM (46998001).

**Planilhas elaboradas (48375125):**

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA |
|---|---|
| Maqueiro - Posto de 44 Horas Semanais- Diurno (2ª Feira | R$ 5.285,00 |

| | |
|---|---|
| a 6ª Feira) | |
| Maqueiro - Posto de 12 Horas Diárias - Diurno (2ª Feira a Domingo) | R$ 9.611,09 |
| Maqueiro - Posto de 12 Horas Diárias - Noturno (2ª Feira a Domingo) | R$ 10.545,40 |

**Metodologia de elaboração das planilhas de custos e formação de preços:**

As planilhas elaboradas são referenciais, servindo como parâmetro para o processo licitatório, e foram elaboradas contemplando, separadamente, os montantes “A” e “B”.

Fazem parte do montante “A” os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e, do montante "B", os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos.

A planilha é elaborada com base no piso salarial mínimo nacional, e no piso salarial normativo, pertinente à categoria, conforme estipulado na convenção coletiva de trabalho indicada pelo setor demandante. No entanto, nos casos em que haja necessidade de utilização de salário superior ao piso da convenção coletiva de trabalho que represente a categoria profissional a ser contratada, o órgão solicitante deverá obter cotações de preços, sendo de sua responsabilidade verificar a compatibilidade desses valores junto ao mercado. Nesses casos, é utilizada a média dos salários constantes nas planilhas enviadas pelas empresas pesquisadas, sendo os encargos e demais itens definidos por esta Gerência de Padronização e Controle das Contratações Públicas.

Em relação ao montante “A”, importante mencionar que o mesmo é subdividido nos seguintes grupos:

- Grupo A – Obrigações Sociais;
- Grupo B – Custo de Reposição do Profissional Ausente
- Grupo C – Gratificações
- Grupo D – Indenizações
- Grupo E – Licença Maternidade
- Grupo F – Incidência do Grupo A

Dessa forma, verifica-se que somente parte dos encargos sociais previstos no montante “A” das planilhas possuem percentuais estabelecidos em lei, sendo que os demais se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direito trabalhista é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual.

Na elaboração da planilha referencial, utiliza-se, para a definição dos percentuais das obrigações sociais (Grupo A do Montante “A”), a legislação acerca da matéria, conforme detalhamento abaixo:

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | PERCENTUAL | LEGISLAÇÃO |
|---|---|---|---|
| A1 - | Previdência Social | 20,00% | Art. 22, I da Lei nº 8.212/1991. |
| A2 - | FGTS | 8,00% | Art. 15 da Lei nº 8.036/1990. |
| A3 - | Salário Educação | 2,50% | Art. 15 da Lei nº 9.424/1996; Art. 1º § 1º do Decreto nº 6.003/2006; Art. 212, §5º da CF. |
| A4 - | SESC | 1,50% | Art. 30 da Lei nº 8.036/1990; Decreto Lei nº 2.318/1986. |
| A5 - | SENAC | 1,00% | Art. 4º do Decreto Lei nº 8.621/1946; Decreto Lei nº 2.318/1986. |
| A6 - | INCRA | 0,20% | Decreto Lei nº 1.146/70. |
| A7 - | RAT Reajustado (RAT X FAP)* | 6,00% | Art. 22, II da Lei nº 8.212/1991; Decreto nº 6.402/2007; Decreto nº 6.957/2009; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010; Art. 10 da Lei nº 10.666/2003. |
| A8 - | SEBRAE | 0,60% | Art. 8º da Lei nº 8.029/1990; Anexo I da IN 1.027/2010 da Receita Federal do Brasil. |
| **TOTAL DO GRUPO A** | | **39,80%** | |

**O RAT Reajustado, que é composto pelo RAT (1%, 2% ou 3%) – Riscos Ambientais do Trabalho, que mede o risco da atividade econômica, sendo graduado de acordo com a atividade preponderante da empresa – multiplicado pelo FAP (0,5 a 2) – Fator Acidentário de Prevenção, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica.*

Para a determinação dos percentuais relativos às provisões trabalhistas, os valores apresentados nas planilhas levam em consideração para a composição e o cálculo dos referidos itens os dados médios, constantes na RAIS 2021 para o Estado de Pernambuco, das empresas que atuam nos ramos de atividades em análise, além da legislação específica e complementar referente aos serviços, trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal e convenção coletiva da categoria profissional.

Importante ressaltar que a atualização desses percentuais é realizada uma vez por ano, através de estudos, levando em consideração as alterações do mercado, tendo por base a classificação nacional de atividade econômica das empresas, e as normas trabalhistas.

Em relação ao montante "B", a planilha é constituída pelo item vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/1985, bem como os benefícios previstos em Convenção Coletiva e, quando necessário à prestação dos serviços, os Uniformes/EPIs/Equipamentos, consoante estipulado no pedido de solicitação de elaboração da planilha.

Já os valores dos benefícios são aqueles estipulados na própria norma coletiva. Para os valores dos Uniformes/EPIs, esta Gerência de Padronização e Controle das Contratações Públicas realizou as cotações (47156128) desses itens junto ao mercado, através de consultas a sítios eletrônicos. As informações acerca da quantidade e da vida útil dos uniformes, equipamentos e EPI são prestadas pelos órgãos demandantes. Os preços dos insumos considerados nas planilhas referenciais são compatíveis com os preços praticados no mercado e todos os demais valores utilizados foram obtidos a partir de metodologia que reflete a realidade dos serviços, sendo utilizada a média dos preços pesquisados, e também em conformidade com o estabelecido pela Portaria SAD 2.679/2021. Nos casos em que não foram encontrados preços correspondentes às fontes prioritárias definidas pela portaria dentro dos parâmetros estabelecidos na mesma, foi utilizada a pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (Inciso IV do Art. 5º).

**Assim, informa esta Gerência de Padronização e Controle das Contratações Públicas que os preços dos insumos considerados nas planilhas referenciais são compatíveis com os preços praticados no mercado e que todos os demais valores utilizados foram obtidos a partir de metodologia que reflete a realidade dos serviços.**

As planilhas de composição custos e formação de preços elaboradas pela GEPAC consideram a tributação pelo lucro real. Assim, caso a empresa licitante seja optante de outro regime de tributação, deverá observar os percentuais correspondentes de PIS e COFINS a serem aplicados, bem como as demais repercussões tributárias, nos termos do Decreto nº 49.103, de 15 de junho de 2020, e demais legislações específicas.

Assim, a empresa, no processo licitatório, deverá apresentar a sua planilha, a partir da análise real dos seus custos, provisionando os percentuais os quais entendam adequados para a prestação do serviço.

**Claudio Almeida**

Elaborador da Planilha

**Emanuel Monteiro da Silva Júnior**

Gestor Governamental – Revisor da Planilha

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MAQUEIRO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| | |
|---|---|
| | **Elaborada em 22/03/2024**<br>**SEI Nº 0001200003.001167/2024-78** |

**POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS - DIURNO (2ª Feira a 6ª Feira), inclusive feriado - com insalubridade máxima**

| **I -** | **INFORMAÇÕES GERAIS:** |
|---|---|
| A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.<br>Coberturas Sociais de R$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado.<br>Vale refeição no valor unitário de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.<br>Cesta básica no valor mensal de R$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.<br>**Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.** | |

| **II -** | **MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)** | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 01 - | Salário | 1.422,00 |
| 02 - | Insalubridade máxima - 40% | 564,80 |
| 03 - | Adicional de feriado | 162,79 |
| | VALOR DA REMUNERAÇÃO | 2.149,59 |

**MONTANTE A**

| **III -** | **ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)** |
|---|---|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A1 - | Previdência Social | 20,00% | 429,92 |
| A2 - | FGTS | 8,00% | 171,97 |
| A3 - | Salário Educação | 2,50% | 53,74 |
| A4 - | SESC | 1,50% | 32,24 |
| A5 - | SENAC | 1,00% | 21,50 |
| A6 - | INCRA | 0,20% | 4,30 |
| A7 - | RAT Reajustado (RAT X FAP) | 6,00% | 128,98 |
| A8 - | SEBRAE | 0,60% | 12,90 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 39,80% | 855,53 |

| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| B1 - | Férias | 8,33% | 179,06 |
| B2 - | Faltas Legais | 0,30% | 6,45 |
| B3 - | Ausências por Doença | 1,52% | 32,67 |
| B4 - | Licença Paternidade | 0,05% | 1,07 |
| B5 - | Acidente de trabalho | 0,04% | 0,86 |
| B6 - | Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado | 0,01% | 0,21 |
| | TOTAL DO GRUPO B | 10,25% | 220,33 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| C1 - | Adicional 1/3 Férias | 2,78% | 59,76 |
| C2 - | 13º Salário | 8,33% | 179,06 |
| | TOTAL DO GRUPO C | 11,11% | 238,82 |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| D1 - | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13˚ Indenizado | 1,13% | 24,29 |
| D2 - | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado | 0,07% | 1,50 |
| D3 - | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa | 1,47% | 31,60 |
| | TOTAL DO GRUPO D | 2,67% | 57,39 |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| E1 - | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade | 0,07% | 1,50 |
| E2 - | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02% | 0,43 |
| E3 - | Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade | 0,36% | 7,74 |
| | TOTAL DO GRUPO E | 0,45% | 9,67 |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| F1 - | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,50% | 182,74 |
| | TOTAL DO GRUPO F | 8,50% | 182,74 |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| | 72,78% | 1.564,50 |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | R$ 3.714,08 |
|---|---|

| **IV -** | **DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA** | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 92,85 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 115,14 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 207,99 |

| V - | TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0′) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0″) | VALOR TOTAL (P0″ / P0′) (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 3.922,07 | R$ 4.573,84 | R$ 651,77 |

| VI - | VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA | |
|---|---|---|
| Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) | | **R$ 4.573,84** |

**MONTANTE B**

| VII - | INSUMOS |
|---|---|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A1 - | Vale-Transporte | 92,95 |
| A2 - | Serviço Assistencial | 74,85 |
| A3 - | Vale - Refeição | 191,31 |
| A4 - | Cesta Básica | 105,71 |
| A5 - | Uniformes | 46,34 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 511,16 |

| GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| B1 - | Equipamentos | 66,31 |
| | TOTAL DO GRUPO B | 66,31 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) | R$ 577,48 |

| VIII - | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 14,44 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 17,90 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | 5,60% | 32,34 |

| IX - | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0′) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (P0″) | VALOR TOTAL (P0″/ P0′) (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 609,81 | R$ 711,15 | R$ 101,34 |

| X - | VALOR TOTAL DOS INSUMOS | |
|---|---|---|
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) | | **R$ 711,15** |

| XI - | VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO | |
|---|---|---|
| Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos) | | **R$ 5.285,00** |

**SERVIÇOS DE MAQUEIRO**
**POSTO DE 44 HORAS**
**SEMANAIS**

| **UNIFORME** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | **Custo Unitário** | Vida útil (meses) | Qt de. | **Custo mensal** |
| | Código SEI | Valor Unitário | Valor Unitário | Valor Unitário | | | | |
| 13 - Calça Brim | 45046716 | R$ 38,80 | R$ 40,00 | R$ 47,90 | **R$ 42,23** | 6 | 2 | **R$ 14,08** |
| 16 - Camisa Brim manga curta | 45047092 | R$ 33,16 | R$ 34,32 | R$ 44,66 | **R$ 37,38** | 6 | 2 | **R$ 12,46** |
| 160 - Jaleco sem manga | 47188847 | R$ 55,00 | R$ 62,90 | R$ 60,33 | **R$ 59,41** | 6 | 2 | **R$ 19,80** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **46,34** |

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 01 funcionário.

| **EPIs/Equipamentos** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | **Custo Unitário** | Vida útil | Qt de. | **Custo mensal** |

| | Código SEI | Valor Unitário | Valor Unitário | Valor Unitário | | (meses) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 58 – Óculos de Segurança | 45154241 | R$ 3,84 | R$ 3,29 | R$ 2,46 | **R$ 3,20** | 6 | 1 | **R$ 0,53** |
| 67 – Sapato de Segurança | 45155268 | R$ 85,06 | R$ 64,59 | R$ 65,99 | **R$ 71,88** | 6 | 1 | **R$ 11,98** |
| 44 – Par de Luvas de Procedimento | 45037299 | R$ 0,87 | R$ 0,89 | R$ 0,93 | **R$ 0,90** | 1 | 60 | **R$ 53,80** |
| 10 – Par de Botas PVC cano médio | 45046333 | R$ 24,60 | R$ 29,67 | R$ 32,44 | **R$ 28,90** | 12 | 1 | **R$ 2,41** |
| 48 – Máscara semi facial PFF2 | 45037975 | R$ 0,81 | R$ 0,83 | R$ 0,84 | **R$ 0,83** | 1 | 4 | **R$ 3,31** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **66,31** |

| | |
|---|---|
| | **Elaborada em 22/03/2024**<br>**SEI Nº 0001200003.001167/2024-78** |

**POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - DIURNO (2ª Feira a Domingo), com insalubridade máxima**

| **I -** | **INFORMAÇÕES GERAIS:** |
|---|---|
| A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.<br>Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.<br>Coberturas Sociais de R$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado.<br>Vale refeição no valor unitário de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.<br>Cesta básica no valor mensal de R$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.<br>**Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.** | |

| **II -** | **MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)** | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 01 - | Salário | 2.844,00 |
| 02 - | Insalubridade máxima - 40% | 1.129,60 |
| | VALOR DA REMUNERAÇÃO | 3.973,60 |

**MONTANTE A**

| **III -** | **ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)** |
|---|---|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A1 - | Previdência Social | 20,00% | 794,72 |
| A2 - | FGTS | 8,00% | 317,89 |
| A3 - | Salário Educação | 2,50% | 99,34 |
| A4 - | SESC | 1,50% | 59,60 |
| A5 - | SENAC | 1,00% | 39,74 |
| A6 - | INCRA | 0,20% | 7,95 |
| A7 - | RAT Reajustado (RAT X FAP) | 6,00% | 238,42 |
| A8 - | SEBRAE | 0,60% | 23,84 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 39,80% | 1.581,49 |

| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| B1 - | Férias | 8,33% | 331,00 |
| B2 - | Faltas Legais | 0,32% | 12,72 |
| B3 - | Ausências por Doença | 1,60% | 63,58 |
| B4 - | Licença Paternidade | 0,05% | 1,99 |
| B5 - | Acidente de trabalho | 0,04% | 1,59 |
| B6 - | Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado | 0,01% | 0,40 |

| | | |
|---|---|---|
| TOTAL DO GRUPO B | 10,35% | 411,27 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| C1 - | Adicional 1/3 Férias | 2,78% | 110,47 |
| C2 - | 13º Salário | 8,33% | 331,00 |
| | TOTAL DO GRUPO C | 11,11% | 441,47 |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| D1 - | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13˚ Indenizado | 1,13% | 44,90 |
| D2 - | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado | 0,07% | 2,78 |
| D3 - | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa | 1,47% | 58,41 |
| | TOTAL DO GRUPO D | 2,67% | 106,10 |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| E1 - | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade | 0,07% | 2,78 |
| E2 - | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02% | 0,79 |
| E3 - | Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade | 0,36% | 14,30 |
| | TOTAL DO GRUPO E | 0,45% | 17,88 |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| F1 - | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,54% | 339,39 |
| | TOTAL DO GRUPO F | 8,54% | 339,39 |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| | 72,92% | 2.897,59 |

| | |
|---|---|
| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | R$ 6.871,19 |

| **IV -** | **DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA** | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 171,78 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 213,01 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 384,79 |

| **V -** | **TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA** | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0′) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0″) | VALOR TOTAL (P0″ / P0′) (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 7.255,98 | R$ 8.461,78 | R$ 1.205,80 |

| VI - | VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA | |
|---|---|---|
| Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) | | **R$ 8.461,78** |

**MONTANTE B**

| VII - | INSUMOS |
|---|---|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A1 - | Vale-Transporte | 78,97 |
| A2 - | Serviço Assistencial | 149,70 |
| A3 - | Vale - Refeição | 267,87 |
| A4 - | Cesta Básica | 211,42 |
| A5 - | Uniformes | 92,68 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 800,65 |

| GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| B1 - | Equipamentos | 132,63 |
| | TOTAL DO GRUPO B | 132,63 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) | R$ 933,27 |

| VIII - | DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 23,33 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 28,93 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | 5,60% | 52,26 |

| IX - | TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |

| | | |
|---|---|---|
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS(Tributos % / 100)(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%)(P0′) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES(P0″) | VALOR TOTAL(P0″/P0′)(P1) | VALOR DOS TRIBUTOS(P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 985,53 | R$ 1.149,31 | R$ 163,78 |

| **X -** | **VALOR TOTAL DOS INSUMOS** |
|---|---|
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) | **R$ 1.149,31** |

| **XI -** | **VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO** |
|---|---|
| Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos) | **R$ 9.611,09** |

**SERVIÇOS DE MAQUEIRO**
**POSTO DE 12 HORAS**
**DIÁRIAS**

Elaborada em 14/03/2024

| **UNIFORME** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | Código SEI | Preço 1 Valor Unitário | Preço 2 Valor Unitário | Preço 3 Valor Unitário | **Custo Unitário** | Vida útil (meses) | Qtde. | **Custo mensal** |
| 13 - Calça Brim | 45046716 | R$ 38,80 | R$ 40,00 | R$ 47,90 | **R$ 42,23** | 6 | 4 | **R$ 28,16** |
| 16 - Camisa Brim manga curta | 45047092 | R$ 33,16 | R$ 34,32 | R$ 44,66 | **R$ 37,38** | 6 | 4 | **R$ 24,92** |
| 160 - Jaleco sem manga | 47188847 | R$ 55,00 | R$ 62,90 | R$ 60,33 | **R$ 59,41** | 6 | 4 | **R$ 39,61** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **92,68** |

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

| **EPIs/Equipamentos** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | Código SEI | Preço 1 Valor Unitário | Preço 2 Valor Unitário | Preço 3 Valor Unitário | **Custo Unitário** | Vida útil (meses) | Qtde. | **Custo mensal** |
| 58 – Óculos de Segurança | 45154241 | R$ 3,84 | R$ 3,29 | R$ 2,46 | **R$ 3,20** | 6 | 2 | **R$ 1,07** |
| 67 – Sapato de Segurança | 45155268 | R$ 85,06 | R$ 64,59 | R$ 65,99 | **R$ 71,88** | 6 | 2 | **R$ 23,96** |
| 44 – Par de Luvas de Procedimento | 45037299 | R$ 0,87 | R$ 0,89 | R$ 0,93 | **R$ 0,90** | 1 | 120 | **R$ 107,60** |
| 10 – Par de Botas PVC cano médio | 45046333 | R$ 24,60 | R$ 29,67 | R$ 32,44 | **R$ 28,90** | 12 | 2 | **R$ 4,82** |
| 48 – Máscara semi facial PFF2 | 45037975 | R$ 0,81 | R$ 0,83 | R$ 0,84 | **R$ 0,83** | 1 | 8 | **R$ 6,61** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **132,63** |

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 02 funcionários.

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MAQUEIRO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

| | |
|---|---|
| | **Elaborada em 22/03/2024** |
| | **SEI Nº 0001200003.001167/2024-78** |

**POSTO DE 12 HORAS DIÁRIAS - NOTURNO (2ª Feira a Domingo), com insalubridade máxima**

| **I -** | **INFORMAÇÕES GERAIS:** |
|---|---|

A planilha foi elaborada com base no salário mínimo de R$ 1.422,00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais), estabelecido por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, registrada no MTE em 20/02/2024, sob o número PE000122/2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Para composição dos custos do posto de 12 horas diárias, são considerados 02 (dois) empregados terceirizados por posto.
Coberturas Sociais de R$ 74,85 (setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos por empregado terceirizado.
Vale refeição no valor unitário de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente trabalhado, descontados 20% referente ao PAT.
Cesta básica no valor mensal de R$ 132,14 (cento e trinta e dois reais e quatorze centavos) aos empregados que recebem piso salarial, descontados 20% referente ao PAT.
**Cada licitante deverá preencher a planilha de acordo com a sua realidade.**

| **II -** | **MÃO-DE-OBRA (salário base para o cálculo)** | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 01 - | Salário | 2.844,00 |
| 02 - | Insalubridade Máxima - 40% | 1.129,60 |
| 03 - | Adicional Noturno + hora noturna reduzida | 438,74 |
| | VALOR DA REMUNERAÇÃO | 4.412,34 |

**MONTANTE A**

| **III -** | **ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)** |
|---|---|

| GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| A1 - | Previdência Social | 20,00% | 882,47 |
| A2 - | FGTS | 8,00% | 352,99 |
| A3 - | Salário Educação | 2,50% | 110,31 |
| A4 - | SESC | 1,50% | 66,19 |
| A5 - | SENAC | 1,00% | 44,12 |
| A6 - | INCRA | 0,20% | 8,82 |
| A7 - | RAT Reajustado (RAT X FAP) | 6,00% | 264,74 |
| A8 - | SEBRAE | 0,60% | 26,47 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 39,80% | 1.756,11 |

| GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| B1 - | Férias | 8,33% | 367,55 |
| B2 - | Faltas Legais | 0,32% | 14,12 |
| B3 - | Ausências por Doença | 1,60% | 70,60 |
| B4 - | Licença Paternidade | 0,05% | 2,21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| B5 - | Acidente de trabalho | 0,04% | 1,76 |
| B6 - | Faltas facultadas por Aviso Prévio Trabalhado | 0,01% | 0,44 |
| | TOTAL DO GRUPO B | 10,35% | 456,68 |

| GRUPO C - GRATIFICAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| C1 - | Adicional 1/3 Férias | 2,78% | 122,66 |
| C2 - | 13º Salário | 8,33% | 367,55 |
| | TOTAL DO GRUPO C | 11,11% | 490,21 |

| GRUPO D - INDENIZAÇÕES | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| D1 - | Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13˚ Indenizado | 1,13% | 49,86 |
| D2 - | FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º Indenizado | 0,07% | 3,09 |
| D3 - | Indenização compensatória por demissão s/ justa causa | 1,47% | 64,86 |
| | TOTAL DO GRUPO D | 2,67% | 117,81 |

| GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| E1 - | Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade | 0,07% | 3,09 |
| E2 - | Aprovisionamento de 1/3 constitucional/Férias sobre licença maternidade | 0,02% | 0,88 |
| E3 - | Incidência do Grupo A sobre o Gupo licença maternidade | 0,36% | 15,88 |
| | TOTAL DO GRUPO E | 0,45% | 19,86 |

| GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| F1 - | Incidência Grupo A x (Grupos B + C) | 8,54% | 376,86 |
| | TOTAL DO GRUPO F | 8,54% | 376,86 |

| TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| | 72,92% | 3.217,53 |

| VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES | R$ 7.629,87 |
|---|---|

| **IV -** | **DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA** | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 190,75 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 236,53 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA | 5,60% | 427,27 |

| **V -** | **TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA** | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |

| | | |
|---|---|---|
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (%) (P0′) | PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (P0″) | VALOR TOTAL (P0″ / P0′) (P1) | VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 8.057,14 | R$ 9.396,08 | R$ 1.338,94 |

| **VI -** | **VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA** | |
|---|---|---|
| Preço mensal da mão de obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos) | | **R$ 9.396,08** |

**MONTANTE B**

| **VII -** | **INSUMOS** |
|---|---|

| GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| A1 - | Vale-Transporte | 78,97 |
| A2 - | Serviço Assitencial | 149,70 |
| A3 - | Vale - Refeição | 267,87 |
| A4 - | Cesta Básica | 211,42 |
| A5 - | Uniformes | 92,68 |
| | TOTAL DO GRUPO A | 800,65 |

| GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| B1 - | Equipamentos | 132,63 |
| | TOTAL DO GRUPO B | 132,63 |

| | |
|---|---|
| TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B) | R$ 933,27 |

| **VIII -** | **DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS** | PERCENTUAL | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| 01 - | Despesas Administrativas / Operacionais | 2,50% | 23,33 |
| 02 - | Lucro | 3,10% | 28,93 |
| | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS | 5,60% | 52,26 |

| **IX -** | **TRIBUTOS SOBRE INSUMOS** | |
|---|---|---|

| | | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| 01 - | ISS | 5,00% |
| 02 - | COFINS | 7,60% |
| 03 - | PIS | 1,65% |
| | TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE INSUMOS | 14,25% |

| PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS( Tributos % / 100)(TO) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (%)(P0′) | PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES(P0″) | VALOR TOTAL( P0″/ P0′)(P1 ) | VALOR DOS TRIBUTOS(P1 - P0″) |
|---|---|---|---|---|
| 0,1425 | 0,8575 | R$ 985,53 | R$ 1.149,31 | R$ 163,78 |

| X - | VALOR TOTAL DOS INSUMOS |
|---|---|
| Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos) | **R$ 1.149,31** |

| XI - | VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO |
|---|---|
| Preço total mensal (valor total da mão de obra + valor total dos insumos) | **R$ 10.545,40** |

**SERVIÇOS DE MAQUEIRO**
**POSTO DE 12 HORAS**
**DIÁRIAS**

Elaborada em 14/03/2024

| **UNIFORME** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | **Custo Unitário** | Vida útil (meses) | Qtde. | **Custo mensal** |
| | Código SEI | Valor Unitário | Valor Unitário | Valor Unitário | | | | |
| 13 - Calça Brim | 45046716 | R$ 38,80 | R$ 40,00 | R$ 47,90 | **R$ 42,23** | 6 | 4 | **R$ 28,16** |
| 16 - Camisa Brim manga curta | 45047092 | R$ 33,16 | R$ 34,32 | R$ 44,66 | **R$ 37,38** | 6 | 4 | **R$ 24,92** |
| 160 - Jaleco sem manga | 47188847 | R$ 55,00 | R$ 62,90 | R$ 60,33 | **R$ 59,41** | 6 | 4 | **R$ 39,61** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **92,68** |

OBS.: Custo relativo ao uniforme de 01 funcionário.

| **EPIs/Equipamentos** | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | | Preço 1 | Preço 2 | Preço 3 | **Custo Unitário** | Vida útil (meses) | Qtde. | **Custo mensal** |
| | Código SEI | Valor Unitário | Valor Unitário | Valor Unitário | | | | |
| 58 – Óculos de Segurança | 45154241 | R$ 3,84 | R$ 3,29 | R$ 2,46 | **R$ 3,20** | 6 | 2 | **R$ 1,07** |
| 67 – Sapato de Segurança | 45155268 | R$ 85,06 | R$ 64,59 | R$ 65,99 | **R$ 71,88** | 6 | 2 | **R$ 23,96** |
| 44 – Par de Luvas de Procedimento | 45037299 | R$ 0,87 | R$ 0,89 | R$ 0,93 | **R$ 0,90** | 1 | 120 | **R$ 107,60** |
| 10 – Par de Botas PVC cano médio | 45046333 | R$ 24,60 | R$ 29,67 | R$ 32,44 | **R$ 28,90** | 12 | 2 | **R$ 4,82** |
| 48 – Máscara semi facial PFF2 | 45037975 | R$ 0,81 | R$ 0,83 | R$ 0,84 | **R$ 0,83** | 1 | 8 | **R$ 6,61** |
| **Custo Total Mensal** | | | | | | | | **132,63** |

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

## ANEXO II
## DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA LICITANTE

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , inscrição estadual no _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as penais da lei, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

| Nome do Órgão/ Empresa | Número/ Ano do Contrato | Valor total do Contrato |
|---|---|---|
| XXXX | XXXX | R$ XXXX |
| XXXX | XXXX | R$ XXXX |
| XXXX | XXXX | R$ XXXX |
| XXXX | XXXX | R$ XXXX |

Valor total dos Contratos: R$ _____.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

# ANEXO III
# DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA quecumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;

DECLARAque tem ciência da exigência prevista na Lei Estadual 13.462, de 2008, com o compromisso de cumprir, no ato da contratação, a obrigação de recrutamento de mão de obra egressa de cursos de qualificação profissional promovidos pelo Governo do Estado, nos termos e nas condições estipuladas na legislação de regência.

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

# ANEXO IV
# MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, doravante denominada GERENCIADOR, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de Maqueiros, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

## 2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

## 3. DO PREÇO

3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar o(s) item(ns) de serviço registrados de acordo com os seguintes preços:

| LOTE XX | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | CÓDIGO DO EFISCO | DESCRIÇÃO DO ITEM | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | XXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXX |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | XXX | XXXXXXXXXXX | XXXXXXXX |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | XXX | XXXXXXXXXX | XXXXXXXXX |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | | XXXXXXX |

3.2. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, inclusive com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

## 5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições constantes do art. 2º da Lei 17.555, de 2021:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 27/03/2024.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## 6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DENTENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços

será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a DETENTORA DA ATA formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre os itens/lotes espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7.

## 7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

## 8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contratono prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao GERENCIADOR, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da DETENTORA.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de

regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.10. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

## 11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os PARTICIPANTES poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da DENTENTORA DA ATA.

## 12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE,

no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD

# ANEXO IV
# MINUTA DO CONTRATO
# SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA XXX, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a). _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº_____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as

seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e demais normas aplicáveis .

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços Maqueiros, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

| LOTE 01 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

| LOTE 02 | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | E-fisco | Descrição do serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Unitário anual | Valor total (12 MESES) |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5102855 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 11 | R$ 9.611,09 | R$ 115.333,08 | R$ 1.268.663,88 |
| 2 | 5102863 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 12 HORAS DIARIAS,TURNO NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO,INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 10 | R$ 10.545,40 | R$ 126.544,80 | R$ 1.265.448,00 |
| 3 | 5117607 | SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MAQUEIRO,POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS,TURNO DIURNO,SEGUNDA A SEXTA,COM INSALUBRIDADE MAXIMA | Posto/Mês | 7 | R$ 5.285,00 | R$ 63.420,00 | R$ 443.940,00 |
| | | | | | | **Valor Total** | **R$ 2.978.051,88** |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0610.2024.AC-78.PE.0279.SAD e todos os seus anexos, em especial a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência deste CONTRATO é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

II. justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;

III. relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IV. manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 12 da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ XXX (XXX) sendo o valor mensal de R$ XXX (XXX), conforme estabelecido na proposta, parte integrante deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: _____
Fonte: _____
Programa de Trabalho: _____
Elemento de Despesa: _____
Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 27/03/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual

prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO: O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

PARÁGRAFO QUINTO:Quando a contratação incluir mais de uma categoria profissional, o reajustamento poderá ser dividido em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação e será realizado em momentos distintos quando a anualidade ocorrer em datas diferenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na concessão do reajuste, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: O reajustamento de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do CONTRATO não configurará óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos por meio de Termo de Quitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

III. Expedir ordem de serviço para o início da execução do contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

IV. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

V. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;

VII. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VIII. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

IX. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos, na forma prevista neste CONTRATO;

X. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

XI. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

XII. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão ou entidade;

XIII. Repassar à CONTRATADA informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia, em especial a Portaria SAD nº 2.325/2013, e sobre descarte de materiais potencialmente poluidores;

XIV. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

XV. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XVII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

XVIII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

XIX. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

XX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;

III. Implantar o(s) posto(s) de trabalho relacionados no Termo de Referência, no prazo indicado na ordem de serviço;

IV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Cumprir, conforme o caso, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no primeiro mês da execução do contrato e no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas;

VIII. Fornecer, no primeiro mês da execução do CONTRATO, relação nominal dos empregados vinculados à prestação dos serviços, inclusive para fins de comprovação do cumprimento da obrigação prevista no inciso XLVIII, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone, acompanhado das páginas da CTPS com anotações do registro dos respectivos empregados;

IX. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais de seus empregados, apresentando o respectivo comprovante no primeiro mês de execução contratual, bem como outros exames que venham a ser exigidos no decorrer do CONTRATO, encaminhando os comprovantes à CONTRATANTE;

X. Designar por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente, incluindo dias não úteis;

XI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

XII. Observar os horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, cumprindo a jornada de trabalho especificada no Termo de Referência;

XIII. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIV. Assegurar que os empregados portem crachá com foto recente, indicando a função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;

XV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a restringir sua atuação às atividades previstas no Termo de Referência para as quais a empresa foi contratada, a fim de evitar desvio de função;

XVI. Manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, substituindo, no prazo assinalado, qualquer empregado que adote conduta inconveniente;

XVII. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração na equipe de empregados que esteja prestando serviços;

XVIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

XIX. Relatar, por escrito, ao fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

XX. Demonstrar à CONTRATANTE, mediante relatório assinado pelo preposto, a correção das falhas eventualmente verificadas pela fiscalização, no prazo e com justificativas, se for o caso;

XXI. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de adotar as medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial (a) desligar os monitores durante o horário de almoço ou quando se ausentarem por mais de meia hora; (b) realizar os serviços no horário determinado pela CONTRATANTE e (c) utilizar, sempre que possível, a luz natural;

XXII. Nos casos em que for implantado pela CONTRATANTE o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, orientar os seus empregados a colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades, mediante a separação de resíduos sólidos em recipientes disponibilizados para coleta seletiva, seguindo as cores internacionalmente identificadas;

XXIII. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXIV. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, viabilizando o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

XXV. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXVI. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XXVIII. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho na execução dos serviços;

XXIX. Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, de acordo com o previsto no Termo de Referência e

nas normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do CONTRATO para avaliação de qualidade;

XXX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

XXXI. Fornecer uniformes e seus complementos aos seus empregados, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo e as especificações previstas no Termo de Referência, bem como realizar a substituição dos mesmos sempre que necessário, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;

XXXII. Sempre que exigido pela lei ou no presente CONTRATO, realizar cursos de treinamento e reciclagem, comprovando-os à CONTRATANTE;

XXXIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, bem como assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

XXXIV. Manter todos os turnos contratados preenchidos, providenciando a imediata reposição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), procedendo, nos casos de substituição ou inclusão de empregado, conforme os itens VIII e IX desta cláusula.

XXXV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do CONTRATO que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à CONTRATANTE ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XXXVI. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVII. Fornecer o vale-transporte até o dia anterior ao início da prestação de serviços ou até o último dia do mês que antecede ao mês de competência, conforme o caso, de acordo com a legislação de regência;

XXXVIII. Aplicar na fatura a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde ocorre a prestação dos serviços, ainda que, em virtude da não individualização da proposta por município durante a licitação, os valores sejam inferiores àqueles apresentados na respectiva proposta de preços;

XXXIX. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, o registro de ponto e os comprovantes de pagamentos dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, vale-alimentação, vale-transporte, depósito do FGTS, concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, bem como quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, conforme artigo 50, *caput* e incisos I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

XL. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, na forma prevista neste CONTRATO, as guias de recolhimento da contribuição previdenciária – INSS, do FGTS e do ISS, referente ao mês anterior ao da fatura;

XLI. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação no CADFOR, as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, as demais certidões de regularidade fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome da CONTRATADA;

XLII. Apresentar, quando da extinção do CONTRATO, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado e os exames médicos demissionais dos empregados dispensados, ou a comprovação de que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

XLIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XLIV. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLV. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do CONTRATO de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XLVI. Comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a realização da comunicação prevista no item anterior, mediante cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovantes de entrega e de recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

XLVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO;

XLVIII. Recrutar, nas hipóteses e nas condições previstas na Lei Estadual nº 13.462, de 2008, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de postos de trabalho destinados à execução deste Contrato, sempre o número de postos de trabalho contratados for igual ou superior a 5 (cinco);

XLIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO.

XLL. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

II. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do Edital;

III. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

IV. Determinar a imediata retirada de suas dependências de empregado que adote, a seu juízo, conduta inconveniente, que cometa falta disciplinar ou que esteja sem uniforme e/ou EPI ou não portando o crachá de identificação, podendo solicitar a sua imediata substituição à CONTRATADA, se a falha não for sanada, após solicitação;

V. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, especialmente aquelas relativas ao pagamento dos salários e encargos, na forma prevista neste CONTRATO;

VI. Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

VII. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

VIII. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo-lhe assinar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

IX. Descontar do pagamento mensal os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

X. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

XI. Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis aplicação de penalidade;

XII. Examinar, por amostragem, as Carteiras Profissionais dos empregados, para comprovar o registro de função profissional, de acordo com as atividades previstas no Termo de Referência;

XIII. Instituir rotina de fiscalização contratual, através da solicitação à CONTRATADA, por amostragem, de comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos empregados a cada mês;

XIV. Solicitar diretamente aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, inclusive mediante a solicitação dos extratos das respectivas contas do FGTS, assegurando-se que, até o final de um ano de execução contratual, a totalidade dos empregados tenham os seus extratos analisados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de analisar mais de uma vez as contas de um mesmo empregado;

XV. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XVI. Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XVII. No término da vigência contratual, verificar se houve o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, sustando o pagamento da última fatura e a liberação da garantia

contratual até que se comprove a adimplência da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito da fiscalização prevista no item XIII do PARÁGRAFO TERCEIRO, a CONTRATANTE poderá solicitar ao CONTRATADO a apresentação dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) comprovantes de pagamento dos salários de qualquer empregado, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

I. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

II. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

III. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

IV. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

V. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

VI. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no mês considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

VIII. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO SEXTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05(cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo C.

PARÁGRAFO QUINTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFOOITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFONONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFODÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do CONTRATO promoverá a sua devolução à CONTRATADA, para que providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO, ou o documento encaminhado contenha pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará temporariamente suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Se, no exercício da fiscalização contratual de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, for verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar-se.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo quitação das obrigações no prazo assinalado no PARÁGRAFO NONO, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir parte do pagamento da fatura em valor correspondente ao valor inadimplido pela CONTRATADA e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para extinção do CONTRATO, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas referidas no PARÁGRAFO DÉCIMO deverá ser objeto de recibo de quitação plena, geral e irrestrita firmado pelos respectivos empregados, contando, sempre que possível, com a participação do sindicato representativo da categoria profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela mensal, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho ou de que foi efetuado o pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este CONTRATO, com a apresentação dos seguintes

documentos: (i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (ii) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso; (iii) demonstração de pagamento de aviso prévio, quando for o caso; e (iv) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TECEIRO: Em caso de irregularidade no pagamento dos direitos rescisórios dos empregados e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias, aplica-se o disposto no PARÁGRAFO DÉCIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| SIGLA | SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO |
|---|---|
| EM | Encargos Moratórios |
| N | Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. |
| VP | Valor da parcela a se paga. |
| TX | IPCA |
| I | Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$ |

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como obrigações para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO:Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do *CONTRATO* principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO deste CONTRATO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde

que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante a comprovação, por termo circunstanciado, de que a CONTRATADA pagou, até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento da prestação dos serviços, todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação ou que realocou todos os empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de não comprovação, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao CONTRATO ou para quitação das contribuições previdenciárias e do FGTS não adimplidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e, especificamente:

a) o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias ou o não recolhimento das contribuições perante o FGTS

b) a não apresentação da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da extinção do CONTRATO, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá a garantia contratual e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo a quitação das obrigações no prazo estipulado, a CONTRATANTE procederá de acordo com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e sociais;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos incisos X a XXV e XXVII da CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada em caso de cometimento da infração prevista na alínea “d” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, verificada especialmente quando a CONTRATADA não implantar todos os postos de trabalho relacionados no Termo de Referência no prazo assinalado, conforme previsto no inciso III da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na implantação dos postos de trabalho previstos no CONTRATO, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) posto(s) de trabalho não

implantados, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos referentes ao pagamento de salários, contribuições previdenciários e FGTS, descumprindo as obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, em caso de atraso no pagamento de benefícios e demais obrigações trabalhistas, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa moratória prevista no PARÁGRAFO QUINTO será de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO por dia de atraso no caso de reincidência, no período de 12 (doze) meses, das condutas previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, e de 0,2% (dois décimos por cento) no caso da conduta prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas nos incisos XXXVI, XXXIX e XL da CLÁUSULA OITAVA, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, e, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXXVII da CLÁUSULA OITAVA, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos da alínea “b” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA reincidir, pelo mesmo motivo, em quaisquer das faltas puníveis com advertência;

II. 5% (cinco por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista nos incisos I e XXVIII da CLÁUSULA OITAVA, quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XLVII da CLÁUSULA OITAVA.

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, no caso dos afastamentos por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIV da CLÁUSULA OITAVA;

V. 5% (cinco por cento) a 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor do posto de trabalho, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não promover a reposição/substituição do posto de trabalho, quando os seus ocupantes tenham cometido falta disciplinar ou não ostentem a qualificação necessária para o exercício de suas funções, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXIII da CLÁUSULA OITAVA;

VI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não fornecer uniforme completo e seus complementos aos seus empregados ou não realizar a substituição dos mesmos, e de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução do serviço, descumprindo, respectivamente, as obrigações previstas nos incisos XXIX e XXXI da CLÁUSULA OITAVA;

VII. 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA não cumprir, dentro do primeiro mês de contratação, a obrigação prevista no inciso VIII da CLÁUSULA OITAVA e de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando não realizar a obrigação prevista no inciso IX da CLÁUSULA OITAVA;

VIII. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, descumprir a obrigação prevista no inciso XLII da CLÁUSULA OITAVA no prazo assinalado;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XXX da CLÁUSULA OITAVA;

X. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA, devidamente notificada para este fim, não realizar curso de reciclagem/treinamento previsto no edital ou em seus anexos, descumprindo a obrigação prevista no inciso XXXII da CLÁUSULA OITAVA, sem prejuízo da glosa do valor referente ao curso previsto na planilha de composição de custos;

XI. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA descumprir a obrigação contida no inciso XLI, bem como quando infringir a obrigação insculpida no inciso XXVI da CLÁUSULA OITAVA, e, notificada pela CONTRATANTE para sanar a irregularidade, não o fizer no prazo assinalado;

XII. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos XXXVIII, XLIV, XLV e XLVI da CLÁUSULA OITAVA;

XIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XXXV da CLÁUSULA OITAVA;

XIV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, XLIII e XLVIII da CLÁUSULA OITAVA;

XV. 5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso XLIX da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO OITAVO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e

seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou

direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

# ANEXO I
# TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

## INTRODUÇÃO

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

## 1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO:<objeto do contrato>

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATOOU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATR.:xxxxxxxxxxxxx

## 2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do CONTRATO nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do CONTRATO nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao CONTRATO.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

_____
ASSINATURA DO FISCAL/GESTOR